



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.390 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Determina novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do avanço do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Legislativo nº 06 de 2020".

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886 "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento";

Considerando a Medida Provisória nº 926/20, o Decreto nº 10.282/20 e a Portaria nº 116 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DECRETA:

Art. 1º - A partir desta data fica proibida a circulação de veículos, oriundos de outros municípios, exceto moradores de Muzambinho que possuam veículos emplacados em outra localidade e Muzambinhenses que residam em outros municípios e que venham até Muzambinho com motivo justificado, dentro do perímetro urbano do Município de Muzambinho/MG.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º - As entradas pelas estradas vicinais que dão acesso ao Município, serão todas bloqueadas.

Art. 3º - As entradas pela rodovia BR-491, serão bloqueadas, ficando apenas o acesso pela Avenida Frei Rafael, liberado para o abastecimento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais e para os profissionais que residem fora do Município e que prestam serviços de saúde ou considerados essenciais.

Art. 4º - Será instalada uma barreira sanitária que fará o controle do tráfego, por agentes da Prefeitura Municipal e em casos extremos, pela polícia militar que conduzirá o descumpridor desta medida a delegacia local para abertura de inquérito e outras sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Casos omissos neste Decreto, serão deliberados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Muzambinho, 01 de abril de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paolletto
Prefeito Municipal

Marcos Donizetti Almeida
Secretário de Administração